



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE ____/____/____

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **02284e16**

Exercício Financeiro de **2015**

Prefeitura Municipal de **SÍTIO DO MATO**

Gestor: **Alfredo de Oliveira Magalhaes Júnior**

Relator **Cons. Mário Negromonte**

PARECER PRÉVIO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato, correspondente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, ingressou, eletronicamente, neste Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 25 de maio de 2016, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 02284e16.

Não foi apresentado ato comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais, conforme determina o art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, abaixo transcrito:

“Art. 54 - Nos 60 (sessenta) dias anteriores à sua remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios, as contas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ficarão na Secretaria da Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Presidência da Câmara, que responderá pela integridade física dos documentos, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação.”

2. NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Pronunciamento Técnico correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 391/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 10 de novembro de 2016, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou nos documentos nºs 75 a 117 (pasta Defesa à Notificação da UJ), através dos quais o gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, cumprindo à relatoria as observações seguintes:

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 25ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, cumprindo registrar as irregularidades seguintes:

a) inobservância de preceitos das leis federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, restando evidenciada a falta de zelo da administração pública municipal em relação às licitações realizadas;

b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09;

c) reincidência na contratação de servidores sem concurso público, em infringência ao preconizado no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, pelo que se determina a imediata regularização da situação funcional dos servidores contratados, sob pena da responsabilização pessoal do gestor em relação aos valores pagos em contrariedade ao disposto nos incisos II, V e IX, do art. 37, da Constituição Federal;

d) ausência de licitação para a contratação de (i) “*Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015IL, no valor de R\$42.000,00, (ii) “*Serviços Especializados de Engenheiro Civil*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015IL, no valor de R\$90.000,00, (iii) “*serviços técnicos especializados na área pública municipal, com Assessoria e Consultoria em Controle Interno*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015IL, no valor de R\$66.000,00, e (iv) “*serviços técnicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria tributária visando a recuperação de receitas tributárias, junto à empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito do Município de Sítio do Mato*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2015IN, no valor de R\$60.000,00, pelo que se determina ao gestor a imediata rescisão dos contratos celebrados em contrariedade ao estabelecido no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, sob pena da lavratura de termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas;

e) reincidência na realização de despesa imotivada e não comprovada com a contratação de escritório especializado em Direito Penal (ADVOCACIA CRIMINAL LUIZ AUGUSTO COUTINHO - ME), pelo que se determina à DCE competente a

lavatura de termo de ocorrência, para que seja apurada, inclusive, a efetiva prestação de serviços ao Município de Sítio do Mato;

f) ausência de comprovação da prestação de serviços contratados e pagos aos credores WELLINGTON ANDRADE CASTRO, VISÃO - PROJETOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME, SIMAS E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, VANUSIA LELES PEREIRA, BC ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – ME, pelo que se determina à DCE competente a lavatura de termo de ocorrência, para que seja apurada, inclusive, a efetiva prestação de serviços ao Município de Sítio do Mato;

g) realização de despesas com terceiros sem a identificação dos beneficiários, em relação aos processos de pagamento nºs 300 e 618, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$20.600,00, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Registre-se que instrumentos de planejamento apresentados não comprovam que houve incentivo à participação popular públicas, durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00.

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2014 a 2017, foi instituído mediante Lei Municipal nº 230, de 02/12/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 159, §1º da Constituição Estadual.

A Lei nº 234, de 08/09/2014, aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2015 e contemplou as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao §2º do art. 165 da CRFB, sendo comprovado na defesa apresentada que foi publicada por meio eletrônico em 30/10/2014.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 239, de 04/12/2014 estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$27.578.700,00, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de R\$22.079.600,00 e de R\$5.499.100,00, respectivamente, com indicativo de sua publicação em meio eletrônico, em 09/12/2014.

A Lei Orçamentária, em seu art. 5º autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos abaixo indicados:

- a) 100% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) até o limite apurado do superávit financeiro;
- c) até o limite apurado do excesso de arrecadação.

Através do Decreto n.º 171/2015, de 10/12/2014, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 8º da LRF.

O Decreto nº 169 de 10/12/2014, aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2015.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo e encaminhados na defesa, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$17.909.442,64, sendo contabilizado no Demonstrativo de Despesa Consolidado do mês de dezembro de 2015.

5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

5.1.1 POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$10.153.093,53, por esta fonte de recurso, estando esses valores do contabilizado no Demonstrativo Consolidado Despesa do mês de dezembro/2015.

Ressalte-se que os créditos abertos por essa fonte de recurso estão dentro do limite estabelecido pela Lei Orçamentária.

5.1.2 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Houve abertura de crédito por superávit no valor de R\$32.000,00. Consoante análise do Balanço Patrimonial do exercício anterior, verifica-se que para a fonte indicada no decretos, de fato, houve superávit financeiro, cumprindo assim o que determina o art. 43 da lei 4.320/64

APURAÇÃO SUPERÁVIT			
DECRETOS	DATA	FONTES DE RECURSO	TOTAL
		42	
233	01/10/15	32.000,00	32.000,00
Superávit Utilizado		32.000,00	32.000,00
Superávit Apurado		52.862,11	52.863,11
(+) Superávit Apurado (-) Superávit utilizad		20.862,11	20.863,11

Ressalte-se que os decretos abertos estão dentro do limite estabelecido pela LOA

5.1.3 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Conforme decretos, houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$2.885.524,63.

De acordo com o Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada discriminando alíneas por fonte de recursos), verifica-se que houve excesso de

arrecadação nas fonte indicadas pelo gestor, respeitando o que preceitua o art. 43 da lei 4.320/64.

EXCESSO						
DECRETOS	DATA	FONTES DE RECURSO				TOTAL
		18	19	50	99	
234	01/10/15	150.000,00				150.000,00
241	01/12/15	1.320.000,00	350.000,00		955.000,00	2.625.000,00
501	01/12/15			80.524,63		80.524,63
Excesso Utilizado		1.470.000,00	350.000,00	80.524,63	955.000,00	
Previsão Orçamentária		4.983.720,00	3.322.480,00	715.500,00	10.744.800,00	
Arrecadação		30.909.276,39	4.029.432,40	862.130,37	12.055.426,77	
Excesso Apurado		25.925.556,39	706.952,40	146.630,37	1.310.626,77	

* De acordo com o comparativo da receita orçada x arrecadada

Ressalte-se que os decretos abertos estão dentro do limite estabelecido pela LOA

5.1.4 ALTERAÇÕES NO QDD

Através de decretos, foram efetuadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, no valor de R\$4.022.446,00, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesa Consolidado de dezembro/2015.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. Esaú Fagundes Simões, CRC nº 021713/O, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

Confrontando os valores registrados nos Demonstrativos de Despesa de dezembro de 2015 dos Poderes Executivo e Legislativo, verifica-se que não foram identificadas quaisquer inconsistências.

6.3 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Os Demonstrativos Contábeis e seus Anexos, que compõem a presente prestação de contas foram apresentados de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no art. 50, III da LRF.

6.4 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2015

Conforme Pronunciamento Técnico os saldos dos grupos contábeis dispostos no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2015, gerado pelo

SIGA, correspondem com os respectivos saldos registrados no Balanço Patrimonial/2015.

6.5 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Da análise do Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R\$27.578.700,00 estimado para a receita, foi arrecadado R\$51.970.572,35, correspondendo a 188,44% do valor previsto no Orçamento.

Destaca-se que o percentual de arrecadação muito acima do previsto na Lei, tem sua origem no repasse dos precatórios – Fundef.

A despesa orçamentária foi autorizada inicialmente em R\$27.578.700,00 e a despesa efetivamente realizada foi de R\$27.442.416,35, equivalente a 99,51% das autorizações orçamentárias.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um superávit de R\$24.528.156,00.

6.5.1 DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Registre-se que encontram-se anexos ao Balanço Orçamentário os demonstrativos da execução dos restos a pagar processados e não processados, em cumprimento às normas estabelecidas pelo MCASP.

6.6 BALANÇO FINANCEIRO

As receitas e as despesas foram compostas conforme demonstrados a seguir:

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	2014	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	2014
Receita Orçamentária	51.970.572,35	24.712.743,66	Despesa Orçamentária	27.442.416,35	24.191.766,06
Transferências Financeiras Recebidas	5.813.983,97	5.942.479,18	Transferências Financeiras Concedidas	5.813.983,97	5.942.479,18
Recebimentos Extraorçamentários	3.234.691,55	3.301.827,04	Pagamentos Extra-Orçamentários	2.825.387,86	2.838.802,61
Receita Extra	2.509.762,62	2.242.713,38	Despesa Extra	2.363.969,38	1.566.234,89
Credito Empenhado a Liquidar	225.757,69	413.464,66	RP Não Processados Pagos	103.078,00	424.003,81
Credito Empenhado em Liquidação	41.923,66	0,00	RP Processados Pagos	358.340,48	848.563,91
Credito Empenhado Liquidado a Pagar	457.247,58	645.649,00			
Saldo do Período Anterior	1.883.693,99	899.691,96	Saldo para o exercício seguinte	26.821.153,68	1.883.693,99
TOTAL	62.902.941,86	34.856.741,84	TOTAL	62.902.941,86	34.856.741,84

Registre-se o Balanço Financeiro, observa-se que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários correspondem aos valores registrados nos Demonstrativos de Receita e Despesa Consolidados.

6.7 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro de 2015, apresentou os seguintes valores:

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	2014	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	2014
ATIVO CIRCULANTE	35.388.264,86	7.222.294,26	PASSIVO CIRCULANTE	6.908.545,39	6.026.089,15
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	14.869.377,44	13.476.821,53	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	10.414.730,99	11.445.771,97
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.934.365,92	3.227.254,67
TOTAL	50.257.642,30	20.699.115,79	TOTAL	50.257.642,30	20.699.115,79

Anexo 14 (Lei 4320/64)

ATIVO FINANCEIRO	27.371.550,28	2.517.917,75	PASSIVO FINANCEIRO	5.439.221,94	5.113.866,77
ATIVO PERMANENTE	22.886.092,02	18.181.198,04	PASSIVO PERMANENTE	12.621.808,01	12.973.068,23
SALDO PATRIMONIAL				32.196.612,35	2.612.180,79

Da análise do Balanço Patrimonial/2015, observa-se que o somatório do Ativo Financeiro e Ativo Permanente (visão Lei 4.320/64) não diverge da soma do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (conforme MCASP), evidenciando consistência na peça contábil. Segue apuração:

Verifica-se, ainda, que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no valor de R\$867.988,81, corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados, sendo R\$206.355,80 advindos de exercícios anteriores e, R\$661.633,01 inscritos no exercício, evidenciando consistência na peça contábil.

6.7.1 ATIVO CIRCULANTE

6.7.1.1 SALDO EM CAIXA E EQUIVALENTES

O Termo de Conferência de Caixa, indica saldo em espécie no montante de R\$26.821.153,68. Esse valor corresponde ao respectivo saldo registrado no Balanço Patrimonial de 2015.

O referido Termo foi lavrado no último dia útil do mês de dezembro do exercício em referência, por Comissão designada pelo Gestor, através da Portaria nº 066, de 30/12/2015, cumprindo o disposto no art. 9º, item 20, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Aponta o Pronunciamento Técnico que os saldos contábeis evidenciados nas conciliações perfazem R\$1.853.336,68, divergindo em R\$24.967.816,91 do apresentado no termo de conferência de caixa.

Em sede de defesa o Gestor encaminha os extratos bancários e conciliações (Doc. 13 – Defesa à Notificação da UJ), que após a devida análise verifica-se a existência de saldo no valor de R\$26.821.153,68 em consonância com o valor registrado no Balanço Patrimonial.

6.7.1.2 CRÉDITOS A RECEBER

Verifica-se que a Entidade não adotou os procedimentos patrimoniais de reconhecimento pelo Regime de Competência dos valores a receber decorrentes das variações patrimoniais aumentativas oriundas de Receitas.

Constata-se a ausência de contabilização no Ativo Circulante do direito aos valores a recolher registrados nas contas de ISS, no valor de R\$11.351,55 e IRRF, no montante de R\$4.822,17, registradas no Anexo 17 da Lei 4.320/64, pois se tratam de receitas orçamentárias do Município, conforme estabelecem o art. 156, III e art.158, I, da Constituição Federal, considerando que o não reconhecimento ensejará um desequilíbrio patrimonial no exercício.

Salienta-se, que as retenções, recolhimentos e contabilizações devem ser efetivadas na mesma ocasião da realização dos pagamentos.

Recomenda-se que a Administração adote medidas de estruturação dos setores de arrecadação, tesouraria e contabilidade, possibilitando a identificação, registro e controle dos créditos tributários e demais valores a receber de forma que os demonstrativos contábeis possam evidenciá-los, cumprindo as determinações normativas e garantindo a transparência das informações contábeis.

6.7.1.3 DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO

O subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” registra saldo de R\$550.396,60, destacando-se a conta de “Responsabilidade” no valor de R\$106.679,86.

RESPONSABILIDADES	
CONTAS	VALOR
Michelle Cherollen R. Nunes	1.347,60
João Brandão Leão	13.741,65
Michelle Cherollen R. Nunes	18.691,24
João Brandão Leão	9.030,39
Michelle Cherollen R. Nunes	63.868,98
SOMATÓRIO	106.679,86

Fonte: DCR Consolidado

Questiona-se a origem dos registros e das ações que estão sendo implementadas para regularização das contas de responsabilidade, por se tratarem de valores a recuperar de terceiros.

Em sede de defesa o Gestor encaminha documentação referente a ação judicial movida contra Michelle Cherollen R. Nunes através do processo 8000303-20.2016.805.0027, entretanto não apresentou qualquer comprovação em relação ao Sr. João Brandão Leão, devendo portanto adotar ações cabíveis no intuito de regularizar as pendências registradas nas contas de responsabilidade.

6.7.2 ATIVO NÃO-CIRCULANTE

6.7.2.1 DÍVIDA ATIVA

Consta dos autos, o Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, de acordo com o disposto no item 40, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

O valor arrecadado de R\$39.477,68 representa somente 1,43% do saldo do anterior de R\$2.766.517,71 conforme registrado no Balanço Patrimonial de 2014.

Deste modo, questiona-se à Administração sobre as medidas que estão sendo adotadas para sua regular cobrança, em atendimento ao disposto no art. 11 da LC nº 101/00.

Salienta-se que a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração pública municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, cumprindo à administração pública municipal a adoção das medidas necessárias visando o aumento da arrecadação, sob pena de repercutir no mérito das contas do exercício seguinte.

6.7.2.2 MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Os Bens Patrimoniais do exercício anterior totalizam R\$10.930.303,82. Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em R\$12.133.627,33, que corresponde à variação positiva de 11%, em relação ao exercício anterior.

Foi apresentado o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, de acordo com o disposto no item 41, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

O saldo final registrado no Demonstrativo no montante de R\$12.133.627,33 está **de acordo** com o Balanço Patrimonial de 2015. Abaixo, representação:

6.7.2.3 RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO

Consta dos autos, a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos.

Registre-se que foi encaminhada a certidão, firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Diante dessas informações, verifica-se o cumprimento do art. 9º, item 18, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.7.3 PASSIVO

Consta dos autos, a relação analítica dos elementos que compõe os passivos circulante e não circulante, de acordo com o disposto no item 19, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.7.3.1 PASSIVO CIRCULANTE

Foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no art. 9º, item 29, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Compõem o passivo financeiro, dentre outras, as contas ISS e IRRF, entretanto constata-se a ausência de comprovações de recolhimento ao erário municipal dos saldos no valores de R\$4.822,17 e R\$11.351,55, respectivamente, conforme registros verificados no Anexo 17, pois se tratam de receitas orçamentárias do Município, conforme estabelecem o art. 156, III, e art. 158, I, da Constituição Federal.

Ressalta-se que o não recolhimento das referidas receitas interfere no cálculo dos índices constitucionais de Educação e de Saúde.

6.7.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, no valor de R\$20.320.597,51, contribuindo para o equilíbrio fiscal da Entidade.

6.7.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Conforme Anexo 16, a Dívida Fundada Interna apresenta saldo anterior de R\$11.528.100,43, havendo no exercício em exame a inscrição de R\$481.004,95 e a baixa de R\$1.183.901,15, remanescendo saldo no valor de R\$10.825.204,23, que corresponde ao saldo do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

Não constam dos autos, os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (permanente), em descumprimento ao item 39, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Registra-se também, que a “Amortização da Dívida” e “Sentenças Judiciais”, registrada no Anexo II (Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica), no valor de R\$1.183.901,15 está de acordo com o valor escriturado como “Amortização” no anexo 16.

6.7.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Conforme Balanço Patrimonial/2015, há registro de Precatórios no montante de R\$5.983.451,92. Todavia, não consta a relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores, contrariando portanto, o que determinam o art. 30 § 7º e 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e o item 39, art. 9º, da Resolução TCM nº 1060/05.

6.7.5 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Conforme este demonstrativo, as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$57.737.708,78 e as Diminutivas (VPD) em R\$27.220.840,36, resultando num superávit/déficit de R\$30.516.868,42.

6.7.6 RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do exercício anterior, registra o Patrimônio Líquido no valor de R\$3.227.254,67, que acrescido do Superávit verificado no exercício de 2015, no valor de R\$30.516.868,42 evidenciado na DVP e reduzido do Ajuste negativo do Exercício Anterior de R\$809.757,17, resulta num Patrimônio Líquido acumulado de R\$32.934.365,92, conforme Balanço Patrimonial/2015.

6.8 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Ressalta-se que as devidas alterações a serem procedidas no exercício financeiro subsequente, deverão ser apresentadas e demonstradas por meio de documentos hábeis que comprovem a fidelidade das informações e que possam assegurar a veracidade dos atos e fatos contábeis, adotando as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente, sob pena de repercutir no mérito das contas nos exercícios futuros.

7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 EDUCAÇÃO

Foram aplicados R\$11.456.867,87, equivalentes a 25,67% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

7.2 FUNDEB

Após a análise dos argumentos empreendidos pelo gestor, nos quais se evidenciou a ocorrência de equívoco nos valores atribuídos ao item “Valor do rendimento da aplicação financeira com recursos do FUNDEB”, que em vez de R\$989.790,58 é R\$21.461,99, restou evidenciada a aplicação de R\$6.518.869,75, equivalentes a 64,63% dos recursos originários do FUNDEB, que totalizaram R\$10.085.973,03, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em atendimento ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

7.3 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Não foi apresentado o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em inobservância ao disposto no art. 31, da Resolução TCM nº 1.276/08.

7.4 DESPESAS GLOSADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO “SUB EXAMEN”

Foram realizadas despesas no importe de R\$12.009,37 com recursos provenientes do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica, sendo apresentados na resposta de diligência anual os comprovantes da restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância sobredita.

7.5 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) ANTERIOR(ES)

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, não teria sido restituída à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, a importância de R\$700.374,09, correspondente a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores, sendo apresentados na resposta de diligência anual os comprovantes da restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, das importâncias de R\$16.957,80 (Processo TCM nº 8.051/09) e R\$26.503,25 (Processo TCM nº 8.426/15), pelo que se determina ao gestor, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância restante de R\$656.913,04, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

7.5.1 RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF

Conforme Comunicação Interna encaminhada pela 25ª IRCE- Santa Maria da Vitória, Processo TCM nº 90.118-16 (constante na pasta “SEDOC / SGE – Peças Processuais”), o Município de Sítio do Mato recebeu, em setembro de 2015, recursos oriundos de Precatórios - FUNDEF no montante de R\$23.884.286,54, através da conta bancária nº 23.423-0 PM Sítio do Mato - FEB (Banco do Brasil). Ainda de acordo com a comunicação da Regional, até o final do exercício, não houve execução de despesas com esse recurso, sendo identificados valores de rendimentos no total de R\$968.328,15.

Conforme estabelece a Resolução TCM nº 1346/2016, tais recursos têm sua destinação vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, no entanto, não fazendo parte do cálculo de apuração do art. 212 da Constituição Federal (25%).

7.6 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Foram aplicados R\$2.326.662,65, equivalentes a 16,62% dos impostos e transferências, que totalizaram R\$13.996.680,16, em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao estabelecido no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7.7 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$861.527,10, em atendimento ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

9. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal nº 218/2012 fixou os subsídios mensais do Prefeito em R\$10.000,00, do Vice-Prefeito em R\$6.500,00 e dos Secretários Municipais em R\$3.000,00, sendo despendidos com os subsídios anuais do Prefeito R\$120.000,00, do Vice-Prefeito R\$78.000,00 e dos Secretários Municipais R\$331.400,00, em atendimento aos parâmetros legais estabelecidos.

10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

10.1 DESPESAS COM PESSOAL

10.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$14.214.983,12, equivalente a 27,20% da receita corrente líquida de R\$52.261.345,77, não ultrapassando, consequentemente, o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

Cumprir registrar, por oportuno, que os índices alcançados no exercício financeiro de 2015 resultaram de uma receita corrente líquida inflada pelo ingresso dos recursos provenientes de precatórios do FUNDEF, no início do exercício (R\$23.884.286,54).

10.1.2 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCICIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
-----------	-----------------	-----------------	-----------------

2012	-----	-----	47,78
2013	44,22	47,87	64,45
2014	58,41	55,25	53,40
2015	56,47	57,28	27,20

10.1.3 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES ANTERIORES

No 1º quadrimestre de 2015, a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF aplicando 56,47% da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal. Consoante o que estabelece o art. 23 da LRF, o município deveria eliminar pelo menos 1/3 (um terço) do percentual excedente no 2º quadrimestre de 2015 e o restante (2/3) no 3º quadrimestre de 2015.

No 3º quadrimestre de 2015, a Prefeitura reconduziu a despesa de pessoal até o limite de 54%, observando o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 101/00.

10.2 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL

10.2.1 PUBLICIDADE

Foram apresentados os relatórios resumidos da execução orçamentária correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em atendimento ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05, no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

10.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

10.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a:

I – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Analisando o sítio oficial da Prefeitura www.sitiodomato.ba.ioe.org.br, verifica-se que estas informações não foram divulgadas, em descumprimento ao dispositivo supracitado.

Cabe destacar ainda, que o Ministério Público Federal - MPF realizou diagnóstico para avaliar o ranking nacional da transparência pública divulgando os resultados no endereço eletrônico: "www rankingdatransparencia.mpf.mp.br". Assim, consultando-se o mencionado endereço, observou-se que na última avaliação ocorrida correspondente ao período de 11/04/16 a 27/05/16, no âmbito do Estado da Bahia, este Município alcançou o ranking de nº 303, sendo-lhe atribuída a nota 2,40.

Alerta-se ao Gestor que, conforme informações do MPF, os municípios com transparência não satisfatória estarão sujeitos à ação civil pública, podendo ser agravada com a suspensão das transferências voluntárias, ação de improbidade administrativa e representação para a Procuradoria Regional da República contra os Gestores.

11. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o relatório anual de controle interno, que não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

12. RESOLUÇÕES DO TCM/BA

12.1 ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM nº 931/04

Foram recebidos recursos provenientes de Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$108.064,23, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.1.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme controle disposto no Sistema de Informações e Controle de Contas (SICCO), permanecem as seguintes pendências a restituir à conta corrente de royalties/ fundo especial/ compensações financeiras de recursos minerais e hídricos, com recursos municipais, decorrentes de despesas glosadas, uma vez ter sido constatado desvio de finalidade:

Processo	Responsável (eis)	Natureza	Valor R\$	Observação
07115-08	ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHAES JUNIOR	FEP	R\$ 12.394,32	determinado em toc del. 344/2009proc. env 15610-14 env a irce para atestar pg e cont
07965-11	DANILSON DOS SANTOS SILVA	FEP	R\$ 12.394,32	proc. env 15610-14 env a irce para atestar pg e cont
08394-12	Danilson dos Santos Silva	FEP	R\$ 24.788,64	

Determina-se ao gestor, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, a restituição à conta específica de Royalties/FEP/CFRM/CFRH, com recursos públicos municipais, da importância de R\$24.788,64, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

12.2 CIDE – RESOLUÇÃO TCM nº 1.122/05

Foram recebidos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no montante de R\$8.458,38, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.2.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

12.3 DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor, em atendimento ao estabelecido no art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

13. MULTAS E RESSARCIMENTOS

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitadamente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, “SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA para a fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, existem pendências relativas ao não

recolhimento de multas e/ou ressarcimentos impostos a agentes políticos municipais.

13.1 MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Vencimento	Valor R\$	Observação
09041-11	MARCELO FERNANDES COSTA	Presidente	17/10/2011	R\$ 800,00	
07965-11	DANILSON DOS SANTOS SILVA	Prefeito	30/01/2012	R\$ 8.000,00	
07965-11	DANILSON DOS SANTOS SILVA	Prefeito	30/01/2012	R\$ 28.800,00	
08394-12	DANILSON DOS SANTOS SILVA	Prefeito	29/12/2012	R\$ 36.069,00	
08394-12	DANILSON DOS SANTOS SILVA	Prefeito	29/12/2012	R\$ 28.800,00	
15330-12	DANILSON DOS SANTOS SILVA	ex-Prefeito	27/05/2013	R\$ 15.000,00	
15331-12	DANILSON DOS SANTOS SILVA	Prefeito Municipal	22/06/2013	R\$ 1.000,00	
03663-13	PEDRO OLIVEIRA SANTOS	ex-Presidente do SAAE	31/08/2013	R\$ 2.000,00	
14877-12	Pedro Oliveira Santos Dione Santos Silva	Presidente	21/09/2013	R\$ 3.000,00	
03665-13	PEDRO OLIVEIRA SANTOS	ex-Prefeito	27/10/2013	R\$ 800,00	
09060-13	REIVALDO RAMOS CURSINO	Presidente da Câmara	05/01/2014	R\$ 500,00	
09909-13	Danilson dos Santos Silva	Prefeito	25/01/2014	R\$ 38.065,00	
08136-14	Pedro Oliveira Santos	Presidente	10/11/2014	R\$ 2.000,00	
08972-14	ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHAES JÚNIOR	Prefeito	05/01/2015	R\$ 8.000,00	
08744-14	AGENOR MARTINS DOS ANJOS	Presidente da Câmara	18/04/2015	R\$ 1.000,00	
08744-14	AGENOR MARTINS DOS ANJOS	Presidente da Câmara	18/04/2015	R\$ 13.320,00	
04040-14	Juraci Passos Almeida	Presidente	07/06/2015	R\$ 500,00	PROC. N°13537-15, VL R\$505,00, PARA VERIF IRCE
04350-15	Juraci Passos Almeida	Presidente	05/10/2015	R\$ 600,00	
90642-14	ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	PREFEITO	25/03/2016	R\$ 15.000,00	
08426-15	ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHAES JÚNIOR	Prefeito	15/01/2016	R\$ 15.000,00	
08404-15	AGELOR MARTINS DOS ANJOS	Presidente da Câmara	15/01/2016	R\$ 3.000,00	
08404-15	AGENOR MARTINS DOS ANJOS	Presidente da Câmara	15/01/2016	R\$ 1.884,00	
00116-13	DANILSON DOS SANTOS SILVA	ex-Prefeito	04/04/2016	R\$ 30.000,00	
09763-15	REIVALDO RAMOS CURSINO	PRESIDENTE DA CÂMARA	16/10/2016	R\$ 1.500,00	

13.2 RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável	Cargo	Vencimento	Valor R\$	Observação
04628-96	DOMINGOS R. DA SILVA	VEREADOR	15/11/1996	R\$ 2.347,02	LAVRADO TERMO DE OCORRENCIA CONTEMPLANDO OITO EDIS (EM 13.02.03)
04628-96	RAIMUNDO R. CURSINO	VEREADOR	15/11/1996	R\$ 2.347,02	
04628-96	DAVID M. DOS SANTOS	VEREADOR	15/11/1996	R\$ 2.261,27	
04628-96	OSVALDO T. BARBOSA	VEREADOR	15/11/1996	R\$ 2.261,27	
04628-96	SIMÃO BARBOSA SANTOS	VEREADOR	15/11/1996	R\$ 2.261,27	
04628-96	RITA MARQUES RÉGO	VEREADOR	15/11/1996	R\$ 1.403,63	
04628-96	ADNILTON S. DOURADO	VEREADOR	15/11/1996	R\$ 1.869,85	
04628-96	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS	VEREADOR	15/11/1996	R\$ 3.654,44	
05473-98	DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA	PRESIDENTE DA CM	30/06/2001	R\$ 686,89	VALOR DEVIDO ATUALIZ. ATÉ 06/01-PROC.9398/01 ANEXO AO 4157/97 . LAVRADO TOC EM SET/2006 P/ TODOS EDIS
05473-98	DAVID MIRANDA SANTOS	VEREADOR	30/06/2001	R\$ 457,92	VALOR DEVIDO ATUALIZ. ATÉ 06/01 PROC.9398/01 ANEXO AO 4157/97. LAVRADO TOC EM SET/06 P/ TODOS EDIS
05473-98	EUDAMIDAS S. DE ARAÚJO	VEREADORA	30/06/2001	R\$ 457,92	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ JUNHO/01
05473-98	JOSÉ CARLOS CRUZ	VEREADOR	30/06/2001	R\$ 457,92	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ JUNHO/01 - JÁ FALECIDO CONFORME INFORMAÇÕES DA IRCE

05473-98	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	VEREADOR	30/06/2001	R\$ 457,92	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ JUNHO/01
05473-98	JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA	VEREADOR	30/05/2001	R\$ 457,92	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ JUNHO/01
05473-98	OSVALDO TEIXEIRA BARBOSA	VEREADOR	30/06/2001	R\$ 457,92	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ JUNHO/01
05473-98	RAIMUNDO RIBEIRO CASTRO	VEREADOR	30/06/2001	R\$ 457,92	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ JUNHO/01
05473-98	RITA MARQUES REGO	VEREADORA	30/06/2001	R\$ 457,92	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ JUNHO/01. LAVRADO TOC P/ TODOS EDIS EM SET/2006
12063-00	DIONÍZIO ANTÔNIO DA SILVA	PREFEITO	07/04/2001	R\$ 22.519,05	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 31-03-2001. PG. DOC. ENVIADO IRCE EM 12/07/06 P/ VERIFICAÇÕES CERTIDÃO JUÍZO COMARCA BOM JESUS DA LAPA DATADA DE 02/10/09 ATESTA INGRESSO A EXEC. FISCAL.
08753-01	JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA	PRESIDENTE	10/11/2001	R\$ 16.050,15	DIARIAS IRREGULARES R\$16000,15 + R\$50,00 SUBSIDIOS RECEBIDOS A MAIOR. LAVRADO TOC P/ TODOS EM SET/06
08753-01	DAVID DE MIRANDA SANTOS	VEREADOR	10/11/2001	R\$ 818,00	DIARIAS IRREGULARES R\$768,00 + R\$50,00 SUBSIDIOS RECEBIDOS A MAIOR LAVRADO TOC P/ TODOS EM 09/06
08753-01	JOSE RODRIGUES DA SILVA	VEREADOR	10/11/2001	R\$ 1.842,00	DIARIAS IRREGULARES R\$1792,00 + R\$50,00 DE SUBSIDIOS RECEBIDOS A MAIOR
08753-01	JOSE FARIAS DE OLIVEIRA	VEREADOR	10/11/2001	R\$ 4.658,00	DIARIAS IRREGULARES R\$4608,00 + R\$50,00 DE SUBSIDIOS RECEBIDOS A MAIOR
08753-01	RAIMUNDO DE OLIVEIRA CURSINDO	VEREADOR	10/11/2001	R\$ 768,00	DIARIAS IRREGULARES . LAVRADO TOC EM SET/06 PARA TODOS OS RESPONSÁVEIS
08753-01	ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	FUNCIONARIO	10/11/2001	R\$ 256,00	DIARIAS IRREGULARES
08753-01	EUDAMIDAS S. DE ARAUJO	VEREADORA	10/11/2001	R\$ 50,00	SUBSIDIOS RECEBIDOS A MAIOR
08753-01	OSVALDO TEIXEIRA BARBOSA	VEREADOR	10/11/2001	R\$ 50,00	SUBSIDIOS RECEBIDOS A MAIOR
08753-01	DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA	VEREADOR	10/11/2001	R\$ 50,00	SUBSIDIOS RECEBIDOS A MAIOR. LAVRADO TOC EM SET/06 PARA TODOS OS RESPONSÁVEIS
04170-10	DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA		02/08/2010	R\$ 2.474,00	
07965-11	DANILSON DOS SANTOS SILVA	PREFEITO	30/01/2012	R\$ 758,84	
09909-13	DANILSON DOS SANTOS SILVA	PREFEITO	25/01/2014	R\$ 1.229.689,61	
08136-14	PEDRO OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR DO SAAE	10/11/2014	R\$ 9.963,36	
08404-15	AGENOR MARTINS DOS ANJOS	PRESIDENTE DA CÂMARA	15/01/2016	R\$ 19.881,00	

Foram apresentados documentos relacionados às multas de responsabilidade do gestor (documentos nºs 113 a 115 – Defesa à Notificação da UJ), que deverão ser analisados pela DCE competente.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela **aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato, correspondentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior**, devendo ser adotadas, ainda, as providências seguintes:

a) aplicar ao gestor, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, **multa no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais)**;

b) imputar ao gestor, com respaldo na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, o **ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)**, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

Em relação a multa(s) e ressarcimento(s) deverá ser expedida a competente Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, cujos recolhimentos aos cofres públicos municipais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

Determina-se:

1) à DCE competente:

a) a lavratura de termo de ocorrência relacionado à reincidência na realização de despesa imotivada e não comprovada com a contratação de escritório especializado em Direito Penal (ADVOCACIA CRIMINAL LUIZ AUGUSTO COUTINHO - ME), para que seja apurada, inclusive, a efetiva prestação de serviços ao Município de Sítio do Mato;

b) a lavratura de termo de ocorrência relacionado à ausência de comprovação da prestação de serviços contratados e pagos aos credores WELLINGTON ANDRADE CASTRO, VISÃO - PROJETOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME, SIMAS E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, VANUSIA LELES PEREIRA, BC ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – ME, para que seja apurada, inclusive, a efetiva prestação de serviços ao Município de Sítio do Mato;

c) a análise dos documentos nºs 113 a 115 – Defesa à Notificação da UJ.

2) ao gestor:

a) a imediata rescisão dos contratos relacionados aos processos administrativos de inexigibilidade de licitação nºs 002/2015IL, 003/2015IL, 004/2015IL e 005/2015IN, sob pena da lavratura de termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas;

b) a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância de R\$656.913,04, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas;

c) a restituição à conta específica de Royalties/FEP/CFRM/CFRH, com recursos públicos municipais, da importância de R\$24.788,64, sob pena da lavratura do



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

competente termo de ocorrência e da sua conseqüente incursão nas sanções legais previstas.

Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de dezembro de 2016.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Mário Negromonte
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.